

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA CP 04.003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.003/2026**

1 PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamamento Público, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas no art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, aos Decretos Municipais nº 012/2023 de 29 de março de 2023, bem como às legislações correlatas e às demais exigências previstas no edital e em seus anexos.

1.2. A Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos arts. 74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. A prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. A Prefeitura Municipal de Independência/CE, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde, **CONVOCA** os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Independência, para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE**, pelo período de 12(doze) meses.

2. DO OBJETO DA FORMA DE EXECU  O E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

2.1. O objeto do presente credenciamento se refere   **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JUR DICAS PARA A PRESTA  O DE SERVI OS ASSISTENCIAIS DE SA DE EM CAR TER COMPLEMENTAR, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DO MUNIC PIO DE INDEPEND NCIA-CE**, conforme Termo de Refer ncia e demais anexos do Edital.

2.2. O valor estimado para a execu  o do objeto deste Chamamento P blico   de R\$ 13.839.411,60 (treze milh es, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), conforme planilha anexa, parte integrante deste processo.

2.3. Para a determina  o do valor estimado da contrata  o, realizou-se pesquisa de pre os mediante a obten  o de or amentos junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, cujos valores se mostraram compat veis com as especifica  es t cnicas da demanda. Ademais, foram considerados os valores praticados em contratos anteriormente celebrados por esta Administra  o, observada a correspond ncia com o objeto e as condi  es da presente contrata  o, assegurando a razoabilidade, a economicidade e a ader ncia aos par metros de mercado.

2.4. Os valores dos servi os est o detalhados na planilha constante do Anexo I – Termo de Refer ncia deste Edital, em conformidade com o inciso III, do   1 , do art. 79 da Lei Federal n  14.133/2021.

2.5. A remunera  o dos servi os prestados pelos credenciados ser  realizada com base nos valores estabelecidos no Anexo I, cuja aceita  o dever  ser expressa por meio do preenchimento e assinatura do Anexo II – Requerimento de Participa  o.

3. DAS CONDI  ES DE PARTICIPA  O:

3.1. Poder o participar do certame Pessoas Jur dicas de todo o territ rio nacional, que satisfa am as condi  es fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicita  o de Credenciamento s o de responsabilidade dos interessados, que dever o comprov -los atrav s da apresenta  o da documenta  o exigida neste Edital.

3.3. Os documentos exigidos para fins de habilita  o poder o ser apresentados em original, ou por c pia com autentica  o por cart rio digital,   exce  o dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenci rio/Fiscal e Outros, sendo o licitante que o mesmo responde pela veracidade das informa  es prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n  14.133/2021).

3.4. Os documentos emitidos e/ou extra dos via internet poder o ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contrata  o para efeito de comprova  o de sua autenticidade.

3.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.7. O presente credenciamento é intransferível quanto à equipe técnica credenciada pelo prestador do serviço.

3.8. O serviço deve obedecer aos requisitos legais, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento.

3.9. Não poderão credenciar-se:

3.9.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública as Empresas que possuem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

3.9.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.9.1.2. Suspensa pela Prefeitura de Independência/CE;

3.9.1.3. Servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsável.

3.9.1.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

3.9.1.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;

3.9.1.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

3.9.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.9.1.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.9.1.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

3.9.1.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.1.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.9.1.12. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

4. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: pmi.licitacao2528@gmail.com.

4.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação através do e-mail: pmi.licitacao2528@gmail.com.

4.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de Saúde ou através do e-mail: pmi.licitacao2528@gmail.com

4.2. Nos termos do art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, ao e-mail: pmi.licitacao2528@gmail.com.

4.2.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial ["https://www.independencia.ce.gov.br/"](https://www.independencia.ce.gov.br/) e ["www.pncp.gov.br/app/editais"](http://www.pncp.gov.br/app/editais), ["www.gov.br/compras"](http://www.gov.br/compras), e ["pmi.licitacao2528@gmail.com"](mailto:pmi.licitacao2528@gmail.com), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação.

4.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4.7. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do credenciamento e desde que haja saldo orçamentário, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I - Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II – A e Anexo II - B, datado e assinado pelo representante legal; e

II - Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

III - Declarações, propostas de preços, com a indicação da potencialidade de fornecimento pelo interessado, bem como a possível localidade que poderá atender, e demais documentos previstos no presente edital;

5.1.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.1.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.1.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I - Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

5.2. Os documentos para o credenciamento serão recebidos exclusivamente no endereço: Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, Independência/CE, na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5.2.1. O procedimento obedecerá, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 012/2023 de 29 de março de 2023. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico ou jurídico que integrará o processo.

5.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, **podendo realizar inscrição a partir do dia 02 de fevereiro de 2026.**

5.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da administração pública por sucessivos períodos.

5.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.6. O Serviço será remunerado com base nos valores definidos no Termo de referência.

5.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado nos Anexos II, III deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação/Agente de Contratação o requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação enumerados no Item 7 deste edital, a ser encaminhados ao Setor de licitações localizado na Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, Independência/CE, a partir do dia **02 de fevereiro de 2026**, referente ao presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, contendo a documentação de prestadores de serviços para fins de CREDENCIAMENTO.

6.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.1. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.3. O período para entrega da documentação contendo a documentação indicada será a partir do dia **02 de fevereiro de 2026**, na **Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, Independência/CE**, no prazo de 12 (doze) meses ou até o limite orçamentário disponível.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, que poderá ser assessorada por Equipe

Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

7.1.1. Da habilitação:

7.1.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
- b) Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado)

emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005

c) A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I)

e) Os documentos referidos no item 7.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

7.1.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnica da interessada, compatível com o objeto do credenciamento, demonstrando a execução anterior de serviços médicos hospitalares e/ou serviços médicos especializados, em características, quantidades e complexidade equivalentes às previstas neste Edital

b) Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRM - Conselho Regional de Medicina ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.

c) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.

d) Prova de inscrição da empresa junto ao conselho regional de medicina – CRM, através de seu registro, acompanhando de registro CRM de seu respectivo responsável técnico.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- g) A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- h). Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- i) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- j) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- k) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.
- l) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8 Do prazo para análise da documentação para habilitação

8.1. O prazo para análise da documentação apresentada pelos interessados será de até o último dia útil do mês em que ocorrer o protocolo da inscrição, podendo a Comissão competente concluir a análise em prazo inferior, quando viável, sem prejuízo da observância do cronograma administrativo estabelecido.

8.2 A documentação analisada no mês de referência produzirá efeitos exclusivamente para fins de habilitação e credenciamento. A efetiva inclusão do credenciado na execução dos serviços assistenciais observará o planejamento administrativo trimestral da Secretaria Municipal de Saúde, o qual contempla a organização prévia das escalas de prestação dos serviços.

8.3. O planejamento trimestral mencionado no item anterior tem por finalidade assegurar a adequada organização dos serviços assistenciais, a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde, bem como o tratamento uniforme e isonômico entre todos os credenciados, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade na inclusão dos prestadores nas escalas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

8.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. CRITÉRIOS DE ESCOLHA ENTRE EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sem que tal habilitação implique exclusividade ou preferência automática de contratação.

9.2. A contratação dos credenciados será efetuada conforme a necessidade da Administração Pública, em condições padronizadas previamente definidas neste Edital e no Termo de Referência, resguardando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público e observando, em sua condução, as orientações de controle externo quanto à transparência, publicidade e documentalidade dos atos.

9.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação legal de a Administração contratar todos os habilitados, constituindo mera expectativa de direito, sendo o chamamento realizado conforme a demanda efetiva, a conveniência e a oportunidade administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos neste edital.

9.4. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, todos os credenciados habilitados poderão ser eventualmente chamados à contratação, desde que observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.4.1. Na hipótese de inviabilidade técnica, operacional ou administrativa de contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração procederá à distribuição da demanda de forma objetiva, impessoal e previamente definida, observadas as condições padronizadas de contratação e os princípios que regem as contratações públicas.

9.4.1.1. A distribuição da demanda poderá ocorrer por rodízio isonômico entre os credenciados aptos ou mediante a aplicação de outros critérios objetivos, aplicados isolada ou cumulativamente, de acordo com as necessidades assistenciais, operacionais e de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais se incluem:

a) Rodízio isonômico entre os credenciados aptos

A Administração poderá adotar rodízio entre os credenciados habilitados e disponíveis, assegurando alternância na convocação para a execução dos serviços, de modo a

preservar a isonomia, evitar favorecimento e manter o caráter paralelo e não excludente do credenciamento.

b) Capacidade operacional comprovada

Poderá ser considerada a aptidão do credenciado para atender à demanda estimada, avaliada com base no número de profissionais médicos legalmente habilitados e formalmente vinculados, bem como na disponibilidade imediata desses profissionais para os turnos, horários e quantitativos previstos no Termo de Referência.

c) Adequação à escala mensal de execução dos serviços

A distribuição da demanda poderá observar a compatibilidade do credenciado com a escala mensal previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade declarada e a organização dos serviços.

d) Continuidade e regularidade da prestação dos serviços

Será considerada a capacidade do credenciado de assegurar a prestação contínua e regular dos serviços médicos, inclusive quanto à substituição de profissionais e à absorção de variações de demanda, evitando interrupções no atendimento assistencial.

e) Qualificação técnico-assistencial dos profissionais vinculados

Poderá ser avaliada a formação, especialização, experiência comprovada e regularidade profissional dos médicos vinculados ao credenciado, especialmente quando exigidas qualificações específicas no Termo de Referência.

f) Histórico de desempenho em contratações ou credenciamentos anteriores

Quando aplicável, poderá ser considerado o histórico de desempenho do credenciado em contratações públicas ou credenciamentos similares, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações contratuais e à regularidade da prestação dos serviços, desde que tal critério esteja expressamente previsto neste Edital.

9.4.1.2. Para fins de aplicação dos critérios objetivos previstos, os credenciados deverão apresentar documentação comprobatória atualizada e idônea, incluindo vínculos formais dos profissionais, currículos, registros nos conselhos de classe, declarações de disponibilidade, comprovantes de estrutura física e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

9.5. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, como requisito indispensável para a formalização do contrato ou instrumento jurídico equivalente, nos termos da legislação aplicável.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias .

10.5. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze)

meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a **terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.**

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo I – Da Formalização dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. A Secretaria da Saúde celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante do Anexo V, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal

nº 14.133/21, o qual deverá ser encaminhado por e-mail “pmi.licitacao2528@gmail.com”.

13.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste e respondê-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso, devendo ainda ser publicado no <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e no site oficial da Prefeitura Municipal.

13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14. DA RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

14.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento.

14.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do (a) Secretário(a).

14.3. Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

14.3.1. Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

14.3.2. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

14.4. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:

14.5. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

14.6. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço aos credenciados respeitado a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato:

a) os interessados credenciados ter o prefer ncia de contrata  o respeitada a ordem cronol gica de credenciamento;

15. DAS CONDI  ES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS OR AMENT RIOS:

15.1. Os pagamentos ser o realizados mediante a apresenta  o da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura dever  ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Sa de, que atestar  a execu  o do objeto contratado.

15.2. O pagamento somente ser  autorizado ap s a declara  o de recebimento da execu  o do objeto, mediante atesta  o.

15.3. O pagamento ser  efetuado, at  o 10  (d cimo) dia  til subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

15.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da presta  o com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

15.5. O valor a ser pago pelos servi os ser  os estipulados no Anexo I – Termo de Refer ncia do Edital.

15.6. No valor a ser pago para a execu  o do objeto deste contrato est o inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a presta  o dos servi os, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de m o de obra, benef cios diversos, constituindo assim a  nica remunera  o pelos servi os contratados.

15.3. Os recursos or ament rios, necess rios   execu  o do contrato decorrente deste processo licitat rio, ser o aqueles provenientes do or amento do munic pio, sob a rubrica: Exerc cio 2026 - 0402.10.301.1002.2.020 - Gerenciamento do ASPS-Custeio/Aten  o Prim ria, 0402.10.302.1004.2.026 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/MAC, ficando saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O  rg o ou a entidade credenciante poder  realizar o descredenciamento quando houver:

16.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

16.1.2. perda das condi  es de habilita  o do credenciado;

16.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.1.4. san  o de impedimento de licitar e contratar ou de declara  o de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1 n o desincumbir  o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hip teses previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, al m do descredenciamento, dever  ser aberto processo administrativo, assegurados o contradit rio e a ampla defesa, para poss vel aplica  o de penalidade, na forma estabelecida na legisla  o.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

17.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail pmi.licitacao2528@gmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.3. Fraudar a licitação;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.3. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor dos serviços, pelo atraso no atendimento dos serviços, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

19.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

19.7. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

19.8. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará (ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição (ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará (ão) isentas das penalidades mencionadas.

19.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

20.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

21. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

21.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

21.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

21.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

21.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

21.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 observarão as seguintes disposições:

21.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

21.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

21.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

21.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

21.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

22.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

22.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

22.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2(dois) dias;

22.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

22.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

22.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 23.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

22.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 23.4.2 e 23.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

22.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado o direito de:

23.1.1. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Independência/CE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.1.2. Adiar a data de abertura do presente credenciamento, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os proponentes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

23.1.3. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

23.1.4. A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.1.5. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.1.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

23.1.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação

23.1.8. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.1.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do Município de Independência/CE;

23.1.10. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Contratação no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do e-mail pmi.licitacao2528@gmail.com, todavia o edital estará disponível nos sites <https://www.independencia.ce.gov.br/>, "www.pncp.gov.br/app/editais", www.gov.br/compras.

24. FASES DO CREDENCIAMENTO

24.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do edital de credenciamento;
- c) Registro do requerimento de participação;
- d) De habilitação;
- e) Recursal; e
- f) De divulgação da lista de credenciados.

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à Prefeitura Municipal de Independência publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de

Contrata  es P blicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no [Portal da Transpar ncia](#) da Prefeitura Municipal de Independ ncia/CE.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Independ ncia/CE, Estado do Cear , para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente edital, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Independ ncia- CE, 28 de janeiro de 2026.

BARBARA CONCEI  O COUTINHO SALES
ORDEANDORA DE DESPESAS
SECRET RIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE INDEPEND NCIA/CE